

EDITAL CPSP 51/2026

DIVULGA CLASSIFICADOS PARA BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE FOMENTO E PELA USF (BDC) AOS ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

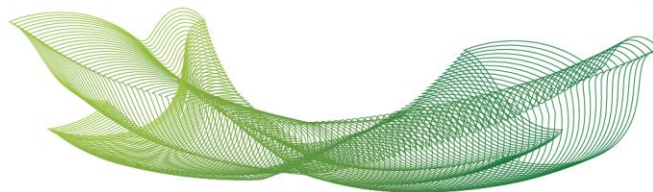
O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia – Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições e considerando o Edital CPSP 47/2026, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Estão classificados para concessão de bolsas de estudo oferecidas pelos órgãos de fomento e pela USF (BDC) ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade São Francisco – USF os alunos abaixo relacionados:

I. MESTRADO

1. Débora Rodrigues da Silva – Taxa (ação afirmativa)
2. Inajar Vitor – Taxa (ação afirmativa)
3. Amanda Rossatti Figueira – Taxa
4. Rafaela Crsitina Marotta – Taxa
5. Thaisy Rosane Moraes da Silva – Taxa
6. Maria Antonia Bonfante de Almeida – Taxa
7. Júlia Alves Pereira – Taxa
8. Pedro Godoy dos Santos – Taxa
9. Olivia Moccero Sapolnik – Taxa
10. José de Marchi Ribeiro – Taxa
11. Fernando Freitas do Nascimento – Taxa
12. Cássia Yumi Notoya Cardoso – Taxa
13. Lucas Henrique Silva Cardoso – Taxa
14. Felipe Conceição dos Santos – Taxa
15. Diego Patrik Moreira Merlin – Taxa
16. Marcus Vinicius Reis Nunes – Taxa
17. Viviane Mendes de Jesus Reis – Taxa
18. Matheus Antônio Zanqueta – Taxa



19. Karina Paiva de Oliveira - Taxa
20. Edilene de França Matos Rosa - Taxa
21. Lais de Araujo Fonseca – BDC-USF
22. Gustavo Vinícius da Silva Souza – BDC-USF
23. Natalia Cortellazzi Roncato – BDC-USF
24. João Pedro da Cunha Santos – BDC-USF
25. Arianne Isadora Brandão Oliveira – BDC-USF
26. Hannah Beatrice Frantz Celtan – BDC-USF
27. Larissa Alves de Souza – BDC-USF
28. Leonan dos Santos Pereira – BDC-USF
29. Nayara Garcia dos Santos Silva – BDC-USF
30. Laura Cristina da Silva Belvedere – BDC-USF
31. Giovanna Martucci Zuliani – BDC-USF
32. Ingrid Thayná Costa Silva – BDC-USF
33. Samuel Mendes Ramos – BDC-USF

II. DOUTORADO

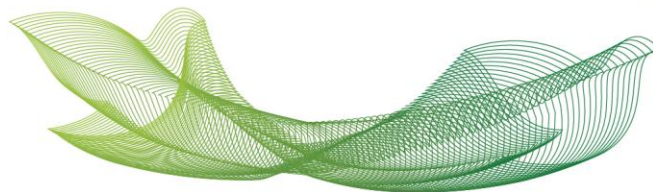
1. Antônio Silvério da Rocha Neto – Mensalidade
2. Ana Cristina Kuhn Pletsch Roncati – Taxa
3. Talita Meireles Flores – Taxa
4. Caroline Pascon – Taxa
5. Izabella de Araújo Menardi – Taxa
6. Giovanna Viana Francisco Moreira – Taxa
7. Hermas Kohn Pelicer Champam de Almeida – Taxa
8. Juliana Camila do Nascimento Ferreira – Taxa
9. Rebeca de Souza Cordeiro Toyama – Taxa

Art. 2.º Na lista de classificação estão incluídas as bolsas reservadas às ações afirmativas, conforme edital de seleção.

Art. 3.º No dia 10 de agosto de 2026, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, mediante requerimento enviado à coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, para o e-mail psicologia.pos@usf.edu.br.

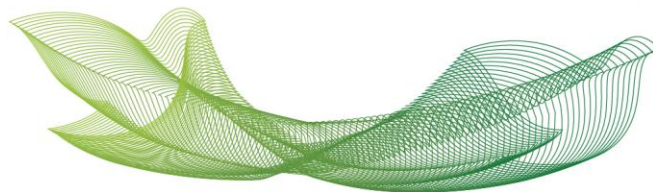
§ 1.º A interposição de recurso não suspende nem interrompe os prazos estabelecidos neste Edital.

§ 2.º Caso o recurso seja deferido, será publicado o resultado retificado, com a nova classificação dos candidatos.



Art. 4.º São atribuições do beneficiário BDC:

- I. estar regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em que se realiza o curso;
- II. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;
- III. Ter disponibilidade para cumprir 8 (oito) horas semanais presenciais na Universidade São Francisco durante todo o período de vigência da bolsa, destinadas exclusivamente à realização de atividades acadêmicas, as quais poderão sofrer alterações a cada semestre conforme as demandas institucionais;
- IV. Comprovar assiduidade e rendimento nas 8 horas semanais de atividades acadêmicas presenciais designadas pela instituição, através de relatório de desempenho validado pelo supervisor e submetido ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V. não possuir vínculo empregatício com a instituição mantenedora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como deverá estar em situação de adimplência junto à USF;
- VI. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição em que está regularmente matriculado;
- VII. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VIII. não ter sido reprovado em unidades curriculares anteriormente cursados;
- IX. é vedada a acumulação de bolsa de mestrado e doutorado no País com quaisquer outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, bem como com bolsas concedidas pela Universidade São Francisco (USF);
- X. o período máximo de usufruto de bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, sendo computado, para esse limite, todo o tempo em que o estudante tiver sido beneficiário de bolsa, independentemente da modalidade, da fonte financiadora ou do prazo de integralização do curso;
- XI. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- XII. estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada;
- XIII. não possuir débito financeiro com a Instituição;
- XIV. ter disponibilidade para participação presencial no programa.



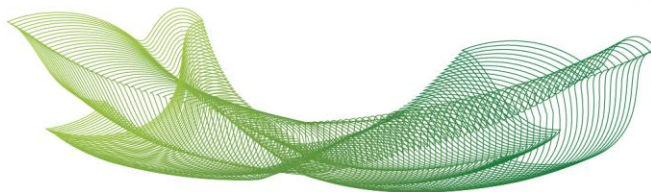
Parágrafo único. A inobservância das cláusulas citadas acima e/ou qualquer fraude praticada pelo(a) beneficiário(a) implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Art. 5.º São atribuições do beneficiário CAPES:

- I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROEX no qual está regularmente matriculado;
- II. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III. não ter sido reprovado em unidades curriculares anteriormente cursados;
- IV. não possuir débito financeiro com a Instituição;
- V. não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- VI. o período máximo de usufruto de bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, sendo computado, para esse limite, todo o tempo em que o estudante tiver sido beneficiário de bolsa, independentemente da modalidade, da fonte financiadora ou do prazo de integralização do curso;
- VII. para a modalidade I (Bolsa e auxílio custeio taxa), ter disponibilidade para participação presencial no programa por, ao menos, quatro turnos semanais; caso exerça atividade remunerada, esta não poderá exceder 12 horas semanais;
- VIII. repassar mensalmente à instituição à qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
- IX. restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROEX, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROEX/Capes, nos termos do art. 5.º.

Art. 6.º As bolsas CAPES e BDC observarão as normas, os requisitos, os critérios e as condições estabelecidos neste Edital e no Edital CPSP nº 47/2026, sendo que as bolsas BDC também se submeterão às disposições constantes da Portaria PROEPE/PROAP 31/2025.

Art. 7.º Os classificados poderão ser convocados para assinar o Termo de Compromisso eletronicamente com a Universidade São Francisco – USF, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/8/2001, que será enviado por e-mail pela Secretaria de Pós-Graduação através do certificado digital ICP-



Brasil, de acordo com a liberação e quota das bolsas de estudos pelos órgãos de fomento e USF, referente às bolsas de doutorado BDC.

Parágrafo único. Caso o estudante convocado não assine o termo de compromisso, estará automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo da lista classificatória divulgada.

Art. 8.º A liberação das taxas escolares e bolsas ao Programa será efetuada exclusivamente pelos órgãos de fomento e pela USF.

Art. 9.º Em caso de liberação de bolsa ou taxa pelo órgão de fomento, caso haja interesse do estudante, a lista de classificados será utilizada para atribuição da bolsa.

Art. 10. Este Edital está, portanto, condicionado aos prazos praticados pelos órgãos de fomento e esta classificação tem validade até a abertura do próximo edital para processo classificatório de bolsas de estudo.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde.

Art. 12. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Campinas, SP, 7 de agosto de 2026.

Felipe Valentini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Psicologia